PROJETO DE LEI Nº - 003/2021

28 de janeiro de 2021

"Dispõe sobre a criação do Conselho Municipal de Proteção e Defesa dos Animais — CMPDA — e dá outras providências".

A **CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPETINGA**, Estado do Bahia, aprovou e eu, **PREFEITO** DO MUNICÍPIO, sanciono a seguinte LEI:

Art. 1° Fica criado o Conselho Municipal de Proteção e Defesa dos Animais — CMPDA, vinculado ao Departamento Municipal de Saúde, órgão consultivo e deliberativo, instrumento de política pública municipal de destinação e gerenciamento de receitas e meios para o desenvolvimento e a execução de ações voltadas à saúde, à proteção, à defesa e ao bem-estar animal no Município de Itapetinga-Bahia, visando à saúde humana e a proteção ambiental.

Art. 2° O CMPDA tem como objetivos:

I - Incentivar a guarda responsável dos animais, conforme a legislação vigente;
II- Acompanhar, discutir, sugerir, propor e fiscalizar as ações do poder público e o cumprimento da legislação de proteção animal.

Art. 3º São atribuições do Conselho Municipal de Proteção e Defesa dos animais:

I. Trabalhar na proteção e defesa dos animais seja de estimação, domésticos, de trabalho e os animais da fauna silvestre;

II. Promover a conscientização da população sobre a necessidade de se adotar os princípios da posse responsável e proteção ecológica dos animais;

III. Atuar na defesa dos animais feridos e abandonados;

IV. Colaborar na execução do Programa de Educação Ambiental no que concerne

à proteção de animais e seus habitats:

V. Solicitar e acompanhar as ações dos órgãos da Administraçao Direta e Indireta, que têm incidência no desenvolvimento dos programas de proteção e defesa dos animais;

VI. Coordenar e auxiliar as ações que visem à defesa e a proteção dos animais no ambito do Município, junto à sociedade civil;

VII. Propor realizações de campanhas de esclarecimento à população sobre o tratamento digno que deve ser dado aos animais de adoção responsável, visando o não abandono, de registro de cães e gatos, de vacinação dos animais, para controle da reprodução de caes e gatos;

VIII. Envidar esforços junto às esferas de governo, buscando o aprimoramento da legislação e dos serviços de proteção aos animais;

IX. Estimular a ampliação e o aperfeiçoamento dos mecanismos de participação e controle social;

X. Colaborar na realização da feira de adoção dos animais abrigados a ser criado no Município.

XI. Garantir as sobrevivencias das tradições no uso de animais para o trabalho.

Art. 4º O CMPDA será constituído por 08 (oito) membros, com mandato de 2 (dois) anos, permitida 1(uma) recondução:

I- 05 (cinco) representante da sociedade Civil;
II- 01 (um) representante da Câmara de Vreadores de Itapetinga-Bahia;
III- 02 (dois) representantes do Poder Publico Municipal;

§ 1° Para cada membro do Conselho será indicado um suplente da mesma area de atuação.

§ 2° Cada membro tem direito a um voto.

§ 3° A função de membro do CMPDA é gratuita e considerada serviço público relevante, ficando expressivamente vedada a concessão de quaisquer tipos de remuneração, vantagens ou bneficios de natureza pecuniária.

§ 4° O CMPDA será presidido por um de seus membros, eleito por maioria simples, na primeira reunião ordinária, ficando os três mais votados eleitos para os cargos de Vice Presidente, Secretário e Tesoureiro.

§ 5° Os representantes, titulares e suplentes, dos órgãos e entidades, serão indicados pelas respectivas instituições e nomeados pelo Prefeito.

§ 6° A substituição de representantes será efetiva mediante justficativa aprovada pela maioria, mantendo-se inalterada a sua constituição.

§ 7° A inclusão de novos representantes ou entidades se dará mediante lei.

§ 8° Os membros do CMPDA que não comparecerem a três reuniões num prazo de 12 (doze) meses perderao o mandato, devendo ser informado, de imediato, o órgão ou entidade que os indicou, para, num prazo de 15 (quinze) dias, providenciar a substituição.

Art 5° O CMPDA reuni-se-à ordinariamente, no minimo 01(uma) vez, a cada um mês e, extraordinariamente, na forma que dispuser seu Regimento Interno.

§ 1° A convocação será feita por escrito, enviadas por correio ou correio eletrônico, com antecedência minima de 07 (sete) dias para as sessões ordinárias e de 24 (vinte e quatro) horas para as sessões extraordinárias.

§ 2° As decisões do CMPDA serão tomadas com aprovação da maioria simples de seus membros, com presença de , no minimo 50% (cnquenta por cento) dos membros, contando com o Presidente, que terá o voto de qualidade.

§ 3° As sessões plenárias do CMPDA serão abertas à particpação de todos os cidadãos, entidades da sociedade civil e movimentos populares, com o objetivo de analisar os

trabalhos realizados, orientar sua atuação e propor projetos, progrmas ou ações específicas afeitas ao tema.

Art. 6° O CMPDA deverá elaborar seu Regimento Interno no prazo de 90 (noventa) dias,a contar da data de publicação desta Lei.

Art. 7° Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 28 de janeiro de 2021.

Emanuelle Brandão Dias Carvalho
Vereadora-MDB

JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores e Vereadoras

O Conselho tem a finalidade de auxiliar na elaboração de projetos, programas e políticas públicas de defesa e proteção do bem-estar de todos os animais, bem como, deve propor normas e sugerir medidas legais e fiscais referentes ao assunto.

Além disso, o COMPDA ainda propõe soluções às denúncias de violação dos direitos dos animais e fiscalizar a execução das ações voltadas à coibição de maus-tratos.

A presente propositura fundamentou-se na estreita relação entre homens e animais e na indissociável correlação entre bem-estar animal e saúde pública, para o que se faz necessário viabilizar instrumentos e meios efetivos de implementação projetos, programas e ações destinados ao controle animal, promoção do bem-estar e adoção de medidas de prevenção de zoonoses e demais agravos, visando aperfeiçoar serviço essencial ao bem-estar comum e da sociedade Itapetiguense.

Pretende-se definir uma política pública em defesa dos direitos animais e, com isso, proteges também a saúde dos munícipes, haja vista que há uma carência e uma lacuna de ordem legal na esfera da municipalidade, tornando-se imprescindível tal iniciativa.

As condutas que representam maus-tratos e crueldade aos animais devem estar amplamente expostas em dispositivos de ordem legal, de maneira que se possam eliminar definitivamente falhas que impedem a sua repressão e combate a estas práticas.

Este é um instrumento através do qual se poderá agir em favor dos animais de maneira democrática, pois é composto de membros advindos de diversos segmentos como da sociedade civil e de membros representantes do poder público.

Diante do exposto, enviamos o projeto para análise dos nobres Vereadores e respectiva aprovação.

Sala das Sessões, 28 de janeiro de 2021.

Emanuelle Brandão Dias Carvalho
Vereadora-MDB